



## Mensagem de Lei nº 329 de 27 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Orós;

Senhores Vereadores, Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Pagamento por Desempenho para Equipes de Saúde Bucal na atenção primária conforme portaria GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023.

O Projeto visa instituir, no âmbito do Município de Orós, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Frisa-se que os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata este projeto de lei são oriundos do Governo Federal, ficando o Município desobrigado a continuar com o pagamento do incentivo caso o repasse financeiro seja suspenso ou deixe de existir.

Isto posto, roga-se pelo apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que este Projeto de Lei, por sua relevância, oportunidade e legalidade, merece o acolhimento dessa Casa Legislativa, considerando o elevado espírito público que norteiam sua atuação.

Atenciosamente,

  
**José Rubens Lima Verde**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 329/2024

ORÓS-CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Orós, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º. O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados, de acordo com instrução normativa a ser baixada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à estes condicionado o seu pagamento.

§ 2º. O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento, a partir de Janeiro de 2024, de acordo com os repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

§ 3º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente.

**Art. 3º.** O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de “Gratificação por Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Orós-CE de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

**Parágrafo Único.** O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado.



**Art. 4º.** O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

I. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II. Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;

III. Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;

IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§ 2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

**Art. 5º.** Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Orós-CE, a partir de Janeiro de 2024, 70% (cem por cento) será destinado às equipes da eSB e rateado entre os profissionais do Município e o percentual de 30% (trinta por cento) para custeio do Município.

Parágrafo Único. O rateio do valor destinado aos profissionais do município será realizado da seguinte forma:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) do valor, será destinado aos profissionais dentistas;

II – 28% (vinte e oito por cento) do valor, será destinado ao auxiliar de saúde bucal;

III – 7% (sete por cento) do valor, será destinado ao profissional coordenador.



**Art. 6º.** A “Gratificação por Desempenho” não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Orós-CE, previsto na Lei Municipal nº. 009/1997.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

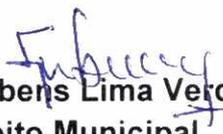
**Art. 7º.** Os valores serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º.** O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 27 de Fevereiro de 2024.**

  
José Rubens Lima Verde,  
Prefeito Municipal